

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 2527/2023

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10079/CVI e parecer técnico nº 2272/2023, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	VITACICLO S.A. LOGISTICA REVERSA				
ENDEREÇO:	ESTRADA GERAL GASPAR ALTO, 33, GASPAR ALTO,				
CEP:	89110-000	MUNICÍPIO:	GASPAR	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	10.254.988/0001-79				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.30.02 - UNIDADE DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS CLASSE II A				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	42.32.20; 71.30.01 e 71.60.05.				
EMPREENHIMENTO:	VITACICLO S.A. LOGISTICA REVERSA				

Localizada em

ENDEREÇO:	ESTRADA GERAL GASPAR ALTO, 33, GASPAR ALTO,				
CEP:	89110-000	MUNICÍPIO:	GASPAR	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 694398.13 - UTM Y 7014448.99				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 21/06/2023



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 631341

CÓDIGO: 274304



Condições de validade

1- Autoriza a operação da atividade genérica de serviços diversos, unidade de reciclagem de resíduos Classe IIA, segundo Anexo "VI" da Resolução CONSEMA n°, 098/2017, especificamente, armazenamento temporário e reciclagem de resíduos sólidos da classe "IIA e IIB", notadamente entulhos resultantes da construção civil e correlatos, com uma área útil de 20.000,00 m² em área total de 400.000 m², com as seguintes facilidades, procedimentos e controles ambientais e emergenciais:

1.1 - O empreendimento conta com as seguintes as facilidades, a saber:

- a) Portaria; guarita e balança de controle de cargas; refertório.
- b) Galpão para recebimento do material sob forma de resíduos da construção civil e anexa a disposição de materiais contaminados (Classe I), para destinação final em aterros industriais legalizados.
- c) Galpão de armazenamento de materiais triados para destinação, incluindo pneus e similares; área de triagem e segregação de materiais elétrico.
- d) Unidade de enfardamento de diferentes tipos de resíduos.
- e) Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos com 02 (dois) tanques, 01(um) vertical de teto fixo com capacidade volumétrica de 1.500 litros e 01(um) horizontal com capacidade volumétrica de 5.000 litros, para o armazenamento de óleo diesel S10 e S500, respectivamente, totalizando 6.500 litros, equipada com sistema separador água/óleo/SSAO; pista impermeabilizada, circundada por caneladas e destinação ao SSAO de eventuais vazamentos acidentais.
- f) Galpão destinado à trituração e recuperação de plástico.
- g) Sistema de tratamento de efluente sanitário do tipo tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro.
- h) Galpão destinado à recuperação de resíduos Classe IIA e IIB.
- i) Unidade de esteira de triagem de resíduos Classe IIA e IIB.
- j) Unidade de recebimento de resíduos seletivos de Blumenau.
- k) Sistema de Drenagem Pluvial.
- l) Rede de poços de monitoramento para o monitoramento das águas subterrâneas.
- m) Picador de madeiras.

1.2 - O empreendimento conta com procedimentos e controles ambientais e emergenciais:

- a) Execução e constante atualização do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Internos/PGRS, incluindo coleta, armazenagem e destinação de resíduos das Classes "I", perigosos, "IIA", não perigosos e não inertes e "IIB", não perigosos e inertes, segundo enquadramento da norma técnica brasileira ABNT/NBR 10004/2004.
- b) O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos/PGRS deverá contemplar as informações referentes aos tratamentos de destinação final que serão adotados para todos os resíduos/rejeitos gerados.
- c) Toda e qualquer movimentação de resíduos deverá ser executada utilizando o Sistema de Movimentação de Resíduos e Rejeitos do IMA - Sistema MTR.
- d) A destinação final de resíduos e rejeitos gerados deverá ser feita exclusivamente em empreendimentos devidamente licenciados pelo IMA, se localizados em Santa Catarina ou por outro OEMA, no caso de empreendimentos fora do Estado de Santa Catarina. Estas destinações devem estar documentadas com o correspondente Certificado de Destinação Final (CDF) emitido exclusivamente pelo Sistema MTR do IMA.
- e) Apresentar semestralmente ao IMA, através do Sistema MTR, a Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos (DMR), conforme estabelecido pela Portaria IMA 21/2019, em seu artigo 6º ou sucedânea.
- f) O recebimento de resíduos oriundos de outros Estados para tratamento ou disposição final deve ser precedido de Autorização Ambiental, conforme Instrução Normativa IMA IN-61 - Destinação final de rejeitos e efluentes, considerados classe "IIA", oriundos de outros Estados, em aterros ou por incineração sem aproveitamento energético ou para tratamentos de efluentes, e Resolução CONSEMA n°. 098/2017 (código 71.60.11).
- g) Os níveis de pressão sonora, produção de ruídos, resultante das atividades inerentes ao tratamento dos resíduos/rejeitos, deverão manter seus limites externos dentro dos padrões estabelecidos na Norma Técnica Brasileira ABNT/NBR 10151 e zoneamento arbitrado pela municipalidade, onde aplicável.
- h) Os odores característicos, resultante de atividades inerentes ao tratamento dos resíduos/rejeitos, deverão ser controlados, de modo a não serem percebidos/carreados nas/para áreas extra empreendimento.
- i) A produção de material particulado, poeiras resultantes da movimentação e cobertura dos resíduos/rejeitos, deverão ser controladas, de modo a não serem percebidas/carreadas nas/para as áreas extra empreendimento
- j) O empreendedor deverá primar pela manutenção e reservação das áreas consideradas de Preservação Permanente, em consonância com a Lei n°. 12.651/12, onde aplicável, assim como respeitar a legislação pertinente específica para a atividade da Municipalidade.
- k) Apresentar semestralmente para as amostras das águas subterrâneas coletadas através dos poços de

monitoramento, os resultados das análises para os parâmetros, a saber, Cloreto, Nitrato-N, Turbidez, pH, Termotolerantes, Escherichia Coli, Esterococcus Faecalis, e Coliformes Fecais.

l) Apresentar semestralmente para as amostras coletadas nos córregos do entorno (águas superficiais), os resultados das análises para os parâmetros: Alumínio, Chumbo, Coliformes Fecais, Cromo Total, DBO, DQO, Ferro, Materiais Sedimentáveis, Nitrogênio Amoniacal, pH, Turbidez, Arsênio, Clorofila, Toxidade Aguda Daphnia Magna, Toxidade Aguda Vibrio Fischer, Escherichia Coli, Esterococcus Faecalis,

m) As amostras deverão ser coletadas por profissional habilitado, exibindo no laudo nome e habilitação do profissional, assim como a competente Anotação de Responsabilidade Técnica/ART ou Anotação de Função Técnica/AFT do técnico responsável e analisadas por laboratório reconhecido pelo IMA, segundo Decreto nº. 3754/2010.

n) As Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos, deverão obedecer aos preceitos da Resolução CONAMA nº. 273/00, da Instrução Normativa IMA IN-48, de normas técnicas brasileiras pertinentes e da bandeira fornecedora.

o) Seguir as diretrizes dos demais Programas Ambientais, mantendo-os sempre atualizados, a saber, Programa de Gestão Ambiental/PGA (ruídos, odores característicos e efluentes atmosféricos/poeiras); Programa de Monitoramento das Águas Subterrâneas; Programa de Monitoramento de Desenvolvimento de Processos Erosivos; e Programa de Ação Emergencial/PAE.

p) O empreendedor deverá apresentar relatórios semestrais sobre o desenvolvimento dos programas ambientais.

2) Em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 18 da Resolução CONAMA nº. 237/97, a renovação desta Licença Ambiental de Operação/LAO, deverá ser requerida com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Documentos em anexo

Nada consta.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.